



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2770988 - PR (2024/0391820-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : DANIELA TUPINAMBÁ FERNANDES - PR070408
RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF053819
SILVIO SOARES - PR076253
CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES - PR035222
AGRAVADO : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM ALVES DE QUADROS - PR003953

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, conforme os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC.
2. A parte agravante apresentou sua insurgência após decorrido o prazo legal, sob alegada justa causa decorrente de falha no sistema processual.
3. Conforme o entendimento desta Corte Superior, "print" de tela ou imagem de página extraída da "internet" não serve para comprovar tempestividade recursal.
4. A decisão da Presidência que apontou a intempestividade do recurso deve ser mantida, pois as alegações constantes no agravo interno são incapazes de alterar a conclusão manifestada.

II. Dispositivo

5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2770988 - PR(2024/0391820-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : DANIELA TUPINAMBÁ FERNANDES - PR070408
RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF53819
SILVIO SOARES - PR076253
CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES - PR035222
AGRAVADO : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA
ADVOGADO : JOAQUIM ALVES DE QUADROS - PR003953

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA.

I. Razões de decidir

1. O prazo para interposição do recurso especial e do agravo em recurso especial é de 15 dias úteis, conforme os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC.
2. A parte agravante apresentou sua insurgência após decorrido o prazo legal, sob alegada justa causa decorrente de falha no sistema processual.
3. Conforme o entendimento desta Corte Superior, "print" de tela ou imagem de página extraída da "internet" não serve para comprovar tempestividade recursal.
4. A decisão da Presidência que apontou a intempestividade do recurso deve ser mantida, pois as alegações constantes no agravo interno são incapazes de alterar a conclusão manifestada.

II. Dispositivo

5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (fls. 522-530) interposto contra decisão da Presidência que não conheceu do recurso, por intempestividade.

Em suas razões, a parte agravante alega a tempestividade do recurso, "*tendo em vista que a Recorrente, de boa fé processual, observou o prazo estabelecido no sistema processual*" (fl. 525).

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece acolhida.

A parte agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos (fls. 518):

Cuida-se de Agravo interposto por COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, à decisão que inadmitiu Recurso Especial com fundamento no art. 105, III, da Constituição Federal.

É o relatório.

Decido.

Por meio da análise do recurso de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 22.03.2023, sendo o Recurso Especial interposto somente em 05.05.2023.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c/c os arts. 1.003, § 5º, 1.029, e 219, *caput*, todos do Código de Processo Civil.

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do recurso.**

O prazo para interposição do recurso especial e do agravo em recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC.

Nos termos da monocrática agravada, a parte apresentou sua insurgência após decorrido o prazo legal.

Ademais, "print screen" (captura de tela) de imagem de página extraída da "internet" não é documento idôneo pelo Superior Tribunal de Justiça para a comprovação da tempestividade recursal.

Corroborando o entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO ESPECIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DECISÃO MANTIDA.

1. O prazo para interposição do agravo nos próprios autos, do recurso especial e do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, caput, 1.003, § 5º, e 1.070 do CPC/2015.
2. "Print" de tela de computador ou imagem de página extraída da internet não servem para comprovar a suspensão do prazo recursal.
3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.735.018/SP, de minha relatoria, QUARTA TURMA, julgado em 3/5/2021, DJe 6/5/2021.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INCIDÊNCIA DO CPC DE 2015. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IDÔNEO. AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

4. Hipótese na qual houve apenas menção à Resolução 458/2004 do eg. TJ-MG e inserção de print do calendário extraído do site do tribunal, que, nos termos na jurisprudência desta Corte Superior, não se prestam a comprovar a tempestividade do recurso, cuja prova deve ser feita pela parte interessada por meio da juntada de documento idôneo. Precedentes.
5. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp n. 1.894.130/MG, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 22/11/2021, DJe 2/12/2021.)

Assim, não prosperam as alegações constantes no recurso, incapazes de alterar a conclusão da decisão impugnada.

Diante do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.770.988 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0391820-0

Número de Origem:

00012346520248160095 00012355020248160095 00019924020078160095 000199240200781600951
12346520248160095 1234652024816009500012355020248160095 12355020248160095
19924020078160095 199240200781600951

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADOS : DANIELA TUPINAMBÁ FERNANDES - PR070408

RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF053819

SILVIO SOARES - PR076253

CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES - PR035222

AGRAVADO : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA

ADVOGADO : JOAQUIM ALVES DE QUADROS - PR003953

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - ESPÉCIES DE SOCIEDADES -
COOPERATIVA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADOS : DANIELA TUPINAMBÁ FERNANDES - PR070408

RAQUEL AVELAR SANT ANA - DF053819

SILVIO SOARES - PR076253

CAROLINA BECKER RODRIGUES LOPES - PR035222

AGRAVADO : COOPERATIVA AGRICOLA IRATI LTDA

ADVOGADO : JOAQUIM ALVES DE QUADROS - PR003953

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha, Raul Araújo e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026